

Decreto n.º 388/2001

"Dispõe sobre os prazos da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000".

O Prefeito Municipal de São José do Bonito, Estado de Minas Gerais, em cumprimento à Lei Federal Complementar 101, de 04 de maio de 2000, atendendo também a Instrução Normativa 06/2000 de 13 de dezembro de 2000, em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2001 de Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e legislação pertinente,

DECRETA:

Art. 1.º - Fica o Poder Legislativo e Executivo autorizado a divulgar Semestralmente:

- I - O Relatório de Gestão Fiscal; e
- II - Os demonstrativos de Artigo 53 da Lei Complementar 101/2000.

Art. 2.º - Fica o Poder Legislativo e Executivo autorizado a aplicar Semestralmente:

- I - O disposto no artigo 22 da Lei Complementar 101/2000; e
- II - O disposto no parágrafo 4.º de Artigo 30 da Lei Complementar 101/2000.

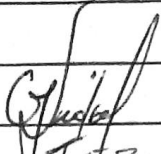
Art. 3.º - A divulgação dos relatórios e demonstrativos, citados nos artigos antecedentes, deverá ser realizada em até 30 (trinta) dias após o encerramento de semestre.

Art. 4.º - O prazo para disponibilização dos anexos via SISTEMA INFORMATIZADO DE APLICACÃO CONTROLE EXTERNO - SIACE, será de 15 (quinze) dias após a sua publicação.

Continua

Continuação Decreto 388/2001  
art. 5º - Este decreto entra em vigor  
na data de sua publicação, retroagindo seus  
efeitos a 02 de janeiro de 2001, revogando-se  
as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José do Guairá  
20 de abril de 2001.

  
GERALDO JERÔNIMO VIDAL  
PREFEITO MUNICIPAL